



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO nº 16, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do Desastre de Chuvas Intensas - COBRADE nº 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo disposto no art. 58, X, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo desastre em lide, iniciados no dia 29/02/2020.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da Decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do desastre.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do Desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

I – Defesa Civil;

II – Obras

III – Agricultura

IV – Ação Social

V – Meio ambiente

VI – Educação

VII – Transporte

VIII – Saúde

IX – Fazenda

X - Habitação

Parágrafo Único: O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por Coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE do Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgão elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 06/03/2020, as 17:00 horas.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 11/03/2020, as 17:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Publique- se, registre- se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 04 de março de 2020.

**RODRIGO FREIRE VIANA**  
**PREFEITO**